BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

POLÍTICA DE PLD-FTP

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA





SUMÁRIO

| 1 OBJETIVO | 4 |
|---|----|
| 2 ABRANGÊNCIA | 5 |
| 3 REFERÊNCIAS | 5 |
| 4 CONCEITOS E SIGLAS | 6 |
| 5 GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES | 9 |
| 6 PROGRAMA DE PLD-FTP DA BBCE | 13 |
| 7 MANUTENÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS | 17 |
| 8 DISPOSIÇÕES FINAIS | 17 |

1 OBJETIVO

1.1 A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa ("Política") da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia ("BBCE" ou "Companhia") dispõe sobre as diretrizes relacionadas à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD-FTP"), conforme previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, e em atendimento à Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50"), dentre outros normativos relacionados ao assunto.

1.2 Os principais objetivos da presente Política são:

- Estabelecer a governança do Programa de PLD-FTP da BBCE e as atribuições das áreas relacionadas à sua implantação;
- Estabelecer as orientações e diretrizes gerais do Programa de PLD-FTP da BBCE, em conformidade com a Resolução CVM 50, inclusive quanto à avaliação interna dos riscos, procedimentos e controles internos, para prevenir e detectar operações suspeitas ou situações que apresentem características atípicas, no intuito de combater os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, visando manter a integridade da BBCE e do mercado;
- Estabelecer diretrizes, definições e procedimentos para identificação, verificação e monitoramento contínuo de Clientes, bem como de seus Representantes Legais e Beneficiários Finais;
- Estabelecer critérios, conforme disposto na Resolução CVM 50, para identificação, verificação e monitoramento periódico de Fornecedores, Parceiros e Colaboradores;
- Estabelecer diretrizes sobre o registro de operações no mercado de Balcão Organizado, nos termos da Resolução CVM 50;
- Efetivar, no limite das atribuições, atividades e poderes da BBCE, nos mercados organizados que administra: (i) as medidas visando à indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU; e (ii) de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente e demais previsões legais;
- Estabelecer os procedimentos de comunicação ao COAF (UIF) e demais entidades regulatórias;

- Definir as diretrizes gerais para a execução de treinamentos sobre o tema PLD-FTP direcionado aos administradores, colaboradores, estagiários, fornecedores e parceiros; e
- Estabelecer as condições e obrigações de atualização, manutenção e guarda dos documentos relacionados às diretrizes ora previstas.

2 ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política aplica-se a todos os(as) Administradores(as), Colaboradores(as) e Estagiários(as) da BBCE, no que se refere aos procedimentos e controles internos relacionados aos Fornecedores, Parceiros, Prestadores de Serviços e Clientes, tanto dos ambientes de negociação do mercado físico de energia quanto do mercado financeiro de derivativos.

3 REFERÊNCIAS

- 3.1 A presente Política foi elaborada considerando os preceitos previstos nos seguintes documentos e legislações:
 - Lei no. 9.613, de 3 de março de 1998 e posteriores alterações, inclusive em virtude da Lei 12.683, de 9 de julho de 2012 (Lei da Lavagem de Dinheiro);
 - Lei no. 13.810, de 8 de março de 2019 (Lei das Sanções CSNU);
 - Lei 13.974, de 7 de janeiro de 2020 (Lei do COAF);
 - Lei no. 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei do Mercado de Capitais);
 - Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, (Resolução CVM 135);
 - Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (Resolução CVM 50);
 - Normas emitidas pelo COAF;
 - Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (CGU)
 - Recomendações do GAFI;
 - Código de Conduta e Ética da BBCE;
 - Política de Compliance e Controles Internos da BBCE;
 - Política de Gestão de Riscos; e
 - Política de Relações com a Administração Pública, Sindicatos e Associações.

4 CONCEITOS E SIGLAS

ABR: Abordagem Baseada em Risco, definida nesta Política, nos termos das recomendações do GAFI e da Resolução CVM 50.

Administradores: pessoas naturais que ocupam cargos na Alta Administração.

Alta Administração: órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos previstos nesta Política.

Aneel: Agência Nacional de Energia Elétrica.

Beneficiário Final: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie, considerando-se como influência significativa a situação em que uma pessoa natural, seja controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades, conforme estabelecido na Resolução CVM 50.

Cadastro: registro, em meio eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de Clientes, Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e seus Representantes Legais, quando aplicável.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Cliente: Pessoa jurídica e fundo de investimento que mantém relacionamento comercial direto com a BBCE. São eles:

- pessoas jurídicas previamente aprovadas pela ANEEL para gerar, comercializar e consumir energia no ACL (Ambiente de Contratação Livre); e
- pessoas jurídicas e fundos de investimentos previamente aprovados pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil para negociar ou registrar operações no mercado de valores mobiliários administrados pela BBCE.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Colaboradores: pessoas físicas que ocupam funções ou cargos, inclusive estatutários, na Companhia e com esta mantém vínculo empregatício em conformidade com o estabelecido na CLT.

Prestadores de Serviços: pessoas físicas, sócios, empregados, representantes ou de qualquer forma relacionados a uma pessoa jurídica de direito privado, que venham a realizar atividades, ocupar funções, ou cargos, inclusive Funções Estatutárias e Posições Relevantes, na Companhia, bem como os membros dos comitês internos de assessoramento.

Comitê de Risco: comitê interno da BBCE que tem por objetivo institucional zelar pelos interesses da Companhia, no que diz respeito a Gestão de Riscos, a Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa ("PLD-FTP"), e a Segurança da Informação e Proteção de Dados. Dentre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, o Comitê de Riscos deverá avaliar e deliberar sobre os casos e atipicidades identificadas nos mercados administrados pela BBCE relacionados a PLD-FTP. A composição do Comitê de Riscos e o detalhe de suas atribuições estão definidas em seu Regimento Interno.

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Financiamento do Terrorismo: consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades lícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada". Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

Fornecedor(es): toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, considerados relevantes, e nos demais normativos internos relacionados à seleção, monitoramento e contratação de Fornecedores.

Funções Estatutárias: são todas as funções, posições ou cargos da Companhia instituídos em do seu Estatuto Social.

GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional): órgão intergovernamental criado pelo G7, cujo objetivo é proteger o sistema financeira em geral contra ameaças de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação das armas de destruição em massa por meio do desenvolvimento e promoção de padrões internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

Lavagem de dinheiro: dissimular ou ocultar a origem de recursos obtidos em ações criminosas, transformando-os em recursos utilizáveis, como se tivessem sido adquiridos ou produzidos legalmente. Ou seja, o crime de lavagem de dinheiro é sempre um crime consequente, que acontece após um outro crime antecedente, tais como tráfico de drogas, corrupção, comércio ilegal ou tráfico de armas, tráfico ou exploração sexual de pessoas, tráfico de órgãos e fraude fiscal. O processo de lavagem de dinheiro é composto por três fases: (i) colocação: ingresso no sistema financeiro ou no mercado de capitais de recursos provenientes de atividades ilícitas, por meio de depósitos, fracionados ou não, estabelecimento de atividades lícitas de fachada, através do uso de terceiros ("laranjas"), e através de diversas outras tipologias de lavagem de dinheiro possíveis; (ii) ocultação: execução de múltiplas operações financeiras e manobras complexas, visando ocultar a origem dos recursos ilegais e dificultar o rastreamento contábil, monitoramento e identificação da origem dos recursos e/ou dos beneficiários finais; e a (iii) integração: nesta última etapa, os recursos são formal e legalmente incorporados ao sistema econômico, legitimando-se por fim o dinheiro obtido de forma ilegal.

Organizações sem fins lucrativos: pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, nos termos da lei 9790, de 23 de março de 1999.

Parceiro(s): pessoa jurídica ou pessoa natural com a qual a BBCE institua um arranjo, estabelecendo um acordo de cooperação para atingir interesses comuns.

Pessoas Expostas Politicamente: São aquelas definidas no Anexo A da Resolução CVM 50.

PLD-FTP: prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Posições Relevantes: todas as Funções Estatutárias, bem como aquelas funções de direção, gerência ou outras posições de liderança ocupadas nos diversos departamentos e áreas da BBCE, inclusive, mas não limitado às áreas Jurídico & Compliance, Financeiro, Tecnologia, Comercial, Produtos, Supervisão e Monitoramento de Mercado e Pessoas & Cultura.

Programa de PLD-FTP: programa da BBCE, que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, instituído por esta Política.

Representantes Legais: pessoas naturais que agem como representantes, prepostos ou procuradores dos Clientes, Fornecedores, Parceiros, em virtude de lei ou contrato.

Trusts ou Veículo Assemelhado: qualquer ente despersonalizado constituído por ativos mantidos sob titularidade fiduciária e reunidos em patrimônio de afetação, segregado do patrimônio geral do titular.

5 GOVERNANÇA, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

5.1 Todos os(as) Colaboradores(as), no âmbito de suas respectivas atividades e esferas de competência, têm funções e responsabilidades nos termos da presente Política e do Programa de PLD-FTP da BBCE.

Conselho de Administração:

- Aprovar as diretrizes do Programa de PLD-FTP da BBCE, suas alterações, bem como esta Política e suas respectivas revisões;
- Aprovar o Procedimento Interno de PLDFTP, que estabelece a metodologia de Abordagem Baseada em Riscos ("ABR") e suas respectivas revisões; e
- Aprovar o Relatório de Avaliação Interna de Riscos de PLD-FTP, conforme disposto no art. 6º da Resolução CVM 50.

Diretor Presidente:

- Opinar e acompanhar as diretrizes do Programa de PLD-FTP da BBCE e suas alterações, bem como esta Política, seus procedimentos e suas respectivas revisões;
- Opinar e monitorar a aplicação da metodologia de ABR e suas respectivas atualizações; e
- Aprovar o Relatório de Avaliação Interna de Riscos de PLD-FTP, conforme disposto no art. 6º da Resolução CVM 50.

Diretor de PLD-FTP:

- Implementar o Programa de PLD-FTP da BBCE e esta Política;
- Assegurar o cumprimento das normas previstas na Resolução CVM 50, nesta Política e nos procedimentos internos relacionados à PLD-FTP;
- Apresentar ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente a metodologia de ABR e atualizá-la periodicamente na forma desta Política e dos procedimentos internos relacionados à PLD-FTP;
- Manifestar-se sobre as análises realizadas pelo profissional responsável pelo monitoramento contínuo das atividades dos Clientes nos mercados administrados pela BBCE, no limite de suas atribuições, de acordo com as situações previstas na Resolução CVM 50;
- Emitir, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Relatório de Avaliação Interna de Riscos de PLD-FTP, na forma do art. 6º da Resolução CVM 50, a ser encaminhado à Diretoria e ao Conselho de Administração, preservando a identificação dos envolvidos; e
- Implementar, em conjunto com a área de Riscos, Compliance & Controles Internos, o programa de treinamento e capacitação contínua dos(as) Administradores(as), Colaboradores(as) e estagiários(as) da BBCE, bem como seus Fornecedores e Parceiros a respeito de PLD-FTP.

Comitê de Risco:

- Definir e propor ao Conselho de Administração as diretrizes do Programa de PLD-FTP da BBCE, bem como as eventuais alterações, com fundamento nas avaliações feitas pelo Comitê;
- Avaliar as ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro identificadas pelos responsáveis pelo monitoramento das operações (Compliance e Autorregulação);
- Deliberar sobre a comunicação destas ocorrências ao COAF e demais órgãos reguladores competentes; e
- Supervisionar o Programa de PLD-FTP da BBCE, a partir de informações compiladas apresentadas pelo Diretor de PLD-FTP.

Responsável pela área de Riscos, Compliance & Controles Internos:

 Realizar o monitoramento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (riscos de PLD-FTP), de acordo com a metodologia de ABR definida para

- o ambiente de contratação livre (ACL) e informar o Diretor de PLD-FTP sobre as ocorrências identificadas;
- Assessorar as áreas internas nas avaliações prévias de novas tecnologias, produtos e serviços a serem oferecidos pela Companhia, de modo a garantir que todas as operações cursadas nos mercados administrados pela BBCE tenham os parâmetros mínimos necessários para realização dos monitoramentos dos riscos relacionados a PLD-FTP;
- Analisar os requerimentos legais e regulatórios de PLD-FTP e respectivos impactos aos negócios da Companhia;
- Auxiliar as áreas de negócio e operacionais na elaboração dos planos de ação para implantação de controles de PLD-FTP;
- Apoiar o Diretor de PLD-FTP nas avaliações de riscos de PLD-FTP;
- Auxiliar na condução da avaliação da *due diligence* de integridade e verificação dos documentos (background check) de Clientes, Fornecedores, Colaboradores, conforme as regras internas de avaliação, monitoramento e demais procedimentos de controles internos; e
- Elaborar e implementar, em conjunto como o Diretor de PLD-FTP, o programa de treinamento e capacitação contínua dos Administradores, Colaboradores e estagiários da BBCE, bem como seus Fornecedores e Parceiros a respeito de PLD-FTP.

Responsável pelo Departamento de Autorregulação

- Realizar o monitoramento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (riscos de PLD-FTP), de acordo com a metodologia de ABR definida para o mercado de balcão organizado de derivativos de energia e informar o Diretor de PLD-FTP sobre as ocorrências identificadas; e
- Assessorar as áreas internas nas avaliações prévias de novas tecnologias, produtos e serviços a serem oferecidos pela Companhia, de modo a garantir que todas as operações cursadas nos mercados administrados pela BBCE tenham os parâmetros mínimos necessários para realização dos monitoramentos dos riscos relacionados a PLD-FTP.

Responsável pela área Jurídica

- Prover suporte jurídico ao responsável pela área de Riscos, Compliance & Controles Internos da Companhia, sob demanda, a respeito dos requerimentos legais e regulatórios de PLD-FTP; e
- Apoiar o Diretor de PLD-FTP na avaliação dos riscos jurídicos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob a ótica jurídica.

Responsável pela área de Tecnologia:

- Zelar pelo cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade da área, especialmente no que diz respeito aos procedimentos internos de seleção, contratação e monitoramento de Fornecedores; e
- Garantir o efetivo armazenamento das operações pelos prazos determinados pela regulamentação vigente para controle e monitoramento de PLD-FTP.

Responsável pela área de Produtos:

- Garantir que todos os produtos e serviços a serem desenvolvidos e ofertados pela BBCE estejam em consonância com esta Política e demais procedimentos internos relacionados;
- Garantir que os registros das operações possuam todos os parâmetros necessários para o efetivo controle e monitoramento de PLD-FTP; e
- Efetuar a análise prévia dos riscos de PLD-FTP, contando sempre com o suporte do Diretor de PLD-FTP e da área de Riscos, Compliance & Controles Internos, a fim de mitigar eventuais riscos decorrentes da adoção de novas tecnologias, serviços e produtos.

Responsável pela área de Operações/Experiência do Cliente:

 Assegurar o cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade da área, especialmente no que diz respeito ao cadastro e identificação de Clientes, seus Representantes Legais e Beneficiários Finais (Know Your Customer – "KYC").

Responsável pela área de Pessoas & Cultura:

• Zelar pelo cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade da área, especialmente no que diz respeito aos procedimentos

internos de seleção, contratação e monitoramento de Colaboradores (Know Your Employee - "KYE").

Responsável pela área Financeira:

• Zelar pelo cumprimento desta Política nos processos e procedimentos de responsabilidade da área, especialmente no que diz respeito aos procedimentos internos de seleção, contratação e monitoramento de Fornecedores e Parceiros (Know Your Supplier - "KYS").

Administradores e Colaboradores:

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política e realizar os treinamentos de PLD-FTP previstos no Programa de PLD-FTP;
- Comunicar toda situação, operação ou ocorrência suspeita de envolvimento com os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa para a área de Riscos, Compliance & Controles Internos; e
- Responder de forma tempestiva e objetiva as solicitações do Diretor de PLD-FTP e da área de Riscos, Compliance & Controles Internos.

Auditoria Interna:

 Avaliar anualmente e dar o parecer de auditoria em relação às regras e procedimentos internos relacionados à PLD-FTP, bem como à metodologia de ABR aplicada na classificação de risco e monitoramento das operações da Companhia.

6 PROGRAMA DE PLD-FTP DA BBCE

6.1 Em observância às normas nacionais e diretrizes internacionais relativas à PLD-FTP, a BBCE estabeleceu um Programa de PLD-FTP tendo por base os seguintes pilares:

6.2. Abordagem Baseada em Risco ("ABR")

6.2.1 Em linha com as Recomendações do GAFI e em atendimento ao disposto na Resolução CVM 50, a BBCE utiliza a ABR, como metodologia para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de PLD-FTP inerentes às atividades, produtos e serviços que disponibiliza nos mercados organizados que administra nos termos da Resolução CVM 135.

- 6.2.2 O Procedimento Interno de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa ("PI de PLD-FTP") contém a ABR da BBCE detalhada, incluindo a identificação dos produtos oferecidos pela BBCE nos mercados organizados, bem como o detalhamento da metodologia adotada para classificação de risco dos seus Clientes, Fornecedores e Colaboradores, a qual se fundamenta na classificação de *rating* definido por modelo algorítmico.
- 6.2.3 Os Clientes deverão ser, dependendo das variáveis identificadas no processo de classificação, segmentados pelo nível de risco, a saber em alto, médio ou baixo.
- 6.2.4 O detalhamento do processo de classificação, identificação e monitoramento dos riscos relativos aos Clientes está previsto no PI de PLD-FTP.
- 6.2.5 Adicionalmente, outros procedimentos internos definirão os critérios que serão utilizados na metodologia de classificação de riscos para Fornecedores, Parceiros e Colaboradores, inclusive aqueles que ocupam Posições Relevantes.

6.3. Procedimentos de Identificação e Cadastro

- 6.3.1 A prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa tem como premissa básica a checagem e o monitoramento ativo das atividades e do relacionamento da BBCE com os Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros.
- 6.3.2 Para que seja possível executar o monitoramento é necessário que exista a prévia identificação e verificação de tais indivíduos, bem como dos riscos inerentes ao relacionamento com eles mantido, o que se dá pelo cumprimento e observância dos seguintes procedimentos:
 - Procedimento Interno de Conheça o Seu Cliente (KYC Know Your Customer) –
 Identificação e Cadastro de Clientes ("Pl de KYC");
 - Procedimento Interno de Conheça Seu Colaborador (KYE Know Your Employee)
 Identificação e Cadastro de Colaboradores ("PI de KYE");
 - Procedimento Interno de Seleção, Contratação e Monitoramento de Fornecedores e Parceiros (KYS - Know Your Supplier) ("PI de KYS").
- 6.3.3 Nos procedimentos internos acima mencionados, encontram-se descritas as principais diretrizes a serem adotadas na identificação e monitoramento de Clientes, Colaboradores,

Fornecedores e Parceiros, contemplando desde a captura, a atualização, a checagem e o armazenamento dos dados cadastrais, diligências suplementares, inclusive procedimentos de consulta às bases de dados públicas, internacionais e locais, relativas aos riscos LDFTP, e a um sistema específico de background check, utilizado na realização da due diligence de integridade.

6.3.4 Estes normativos também dispõem sobre procedimentos específicos para identificação de Beneficiários Finais e PEPs, na forma da legislação aplicável e da regulamentação em vigor.

6.4. Oferta de Novos Produtos e Serviços

- 6.4.1 Toda oferta de novos produtos, serviços e o uso de novas tecnologias, além das análises e aprovações de alçada do Conselho de Administração e das áreas de negócios e operacional envolvidas, deverá contar com a análise prévia para efeitos de mitigação de riscos de LDFTP, na forma da Resolução CVM 50.
- 6.4.2 As conclusões destas análises, bem como os novos produtos, serviços e novas tecnologias deverão ser incorporadas, anteriormente à oferta ao mercado, na ABR da BBCE, a qual deverá ser revista nesta oportunidade.

6.5. Controle e Monitoramento de Operações

- 6.5.1 Para gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações com vistas a coibir práticas abusivas de mercado, a BBCE utiliza-se de sistema específico com métricas e parâmetros próprios como ferramenta para identificar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e outras atipicidades regulatórias ou suspeitas de atos ilícitos.
- 6.5.2 A ferramenta gera alertas relacionados às operações dos Clientes com base nas situações previstas na Resolução CVM 50, Resolução CVM 62 e outras regras aplicáveis para o ambiente de valores mobiliários. Após o alerta ser gerado, cabe à área de Riscos, Compliance & Controles Internos e ao Departamento de Autorregulação analisar o Cliente, suas operações, as circunstâncias que envolvem a(s) operação(ões) e efetivar as devidas diligências na forma do PI de PLD-FTP, para confirmar ou não a existência de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

- 6.5.3 A ferramenta de alerta servirá também de base de consulta e acompanhamento pelo Diretor de PLD-FTP dos riscos e ocorrências relacionadas à PLD-FTP, bem como as demais informações necessárias para o devido gerenciamento e efetividade do Programa de PLD-FTP da BBCE.
- 6.5.4 Quando não confirmados os indícios de LD-FTP ou não considerados como críticos pelo Diretor de PLD-FTP, os casos serão encerrados com o arquivamento da ocorrência.

6.6. Comunicação das Operações

- 6.6.1 Uma vez confirmada a existência de operações suspeitas ou com indícios de crimes relacionados à LDFTP nas análises, o Cliente e as respectivas operações serão reportados ao Comitê de Riscos, que deliberará pela comunicação ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores do mercado de valores mobiliários.
- 6.6.2 A forma das comunicações ao COAF, prazos e procedimentos a serem empregados, estão dispostos detalhadamente no PI de PLD-FTP.
- 6.6.3 A comunicação ao COAF deverá obedecer ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da finalização do processo de análise, constatação e deliberação pelo Comitê de Riscos, e não poderá se estender por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar do alerta que deu início as investigações.

6.7. Treinamentos

- 6.7.1 O Programa de PLD-FTP da BBCE será composto ainda por treinamentos contínuos a serem ministrados para os(as) Administradores(as), Colaboradores(as) e Estagiários(as), bem como Fornecedores e Parceiros Relevantes.
- 6.7.2 O Diretor de PLD-FTP é responsável por estabelecer o plano de treinamentos do Programa de PLD-FTP e/ou indicar uma pessoa de sua equipe para ministrar os mesmos.
- 6.7.3 Os treinamentos deverão ser realizados na admissão, contratação ou posse e, no mínimo, atualizado anualmente para todos(as) os(as) Administradores(as), Colaboradores(as), Estagiários(as), Fornecedores e Parceiros relevantes da BBCE.
- 6.7.4 O treinamento tem por objetivo apresentar os principais conceitos, operações e situações que podem configurar indícios de LDFTP e procedimentos a serem adotados no cadastramento e monitoramento de Clientes.

6.7.5 Caso ocorra qualquer mudança em processos que envolvam questões relacionadas aos controles internos de PLD-FTP, poderão ser realizados treinamentos pontuais para alinhamento do conhecimento técnico. Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores e Administradores que receberam treinamento no âmbito do Programa de PLD-FTP.

7 MANUTENÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

- 7.1 É obrigatória a manutenção de cadastros, documentos, relatórios, registro das operações bem como das conclusões das análises acerca de operações que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações ao COAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou mais se assim determinado pela CVM, na forma da regulamentação aplicável vigente, ou enquanto estiverem em cursos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados.
- 7.2 Conforme disposto na Resolução CVM 50, todas as informações, documentos e relatórios, dentre outros, que tratem de investigações de indícios de LDFTP são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas a Clientes ou terceiros.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 As exceções no tratamento de situações não previstas nesta Política, quando aplicáveis, serão avaliadas pelo Comitê de Riscos, que poderá, diante de um caso concreto e observados os procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções aos procedimentos internos ora previstos, desde que justificando a decisão que deverá, nesta hipótese, sempre ser tomada por unanimidade dos membros.
- 8.2 Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em prazo menor, em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à BBCE ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades. As alterações somente passarão a viger após a aprovação pelo Conselho de Administração.
- 8.3 A presente Política passa a viger após sua aprovação pelos aprovadores e sua publicação na intranet e no *web site* da BBCE, ficando disponível para consulta dos Colaboradores, Fornecedores, Parceiros e demais interessados.

Vigência a partir de **dezembro/2020**.

| Controle de versão | |
|--------------------|---|
| Título | Política de PLD-FTP - Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa |
| Áreas responsáveis | Departamento de Autorregulação Riscos, Compliance & Controles Internos Jurídico Produtos Tecnologia Operações/Experiência do Cliente Auditoria Interna Financeiro Pessoas & Cultura |
| Aprovadores | Conselho de Administração Comitê de Governança Comitê Diretivo |
| Versão/Alterações | 1a. versão – dezembro de 2020 2a. versão – novembro de 2021 3a. versão – julho de 2023 |

